

## **PORTARIA Nº 719 de 23/07/2018**

Disciplina o **Programa de Premiação** para os alunos da **Universidade Positivo (UP)** participantes do **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)** no ano de 2018.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

A Portaria Normativa nº 501/2018 do Ministério da Educação (MEC), de 25 de maio de 2018, que estabelece as regras para o ENADE 2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar o **Programa de Premiação ENADE** da Universidade Positivo (UP) para alunos que tenham bom desempenho no **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)**.

#### **Capítulo I DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 2º** São elegíveis à participação no **Programa de Premiação ENADE** os alunos que estão, na presente data, regularmente matriculados na UP em algum dos cursos que serão avaliados pelo ENADE 2018 e que serão inscritos, no sistema do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), para a realização do exame.

**Parágrafo único.** É considerado aluno regularmente matriculado aquele que está matriculado nas disciplinas do seu Curso, não estando, portanto, com a matrícula trancada ou cancelada.

**Art. 3º** Conforme art. 1º da Portaria Normativa nº 501/2018 do MEC, os cursos da UP que se enquadram na avaliação do ENADE em 2018 são os seguintes:

#### **I - Cursos de Bacharelado em:**

- a) Administração.
- b) Ciências Contábeis.
- c) Ciências Econômicas.
- d) Comunicação Social – Jornalismo.
- e) Comunicação Social - Publicidade e Propaganda.
- f) Design.
- g) Direito.
- h) Psicologia.

## II - Cursos Superiores de Tecnologia em:

- a) Design de Interiores.
- b) Design Gráfico.
- c) Gastronomia.
- d) Gestão Comercial.
- e) Gestão de Recursos Humanos.
- f) Gestão Financeira.
- g) Logística
- h) Marketing.
- i) Processos Gerenciais

### Capítulo II DA PREMIAÇÃO

**Art. 4º** Serão concedidas bolsas nos cursos de Pós-Graduação **lato sensu**, ofertados pela UP, em valor de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) da mensalidade, conforme quantidade mínima de acertos que o aluno obtiver nas questões objetivas de formação geral e nas questões objetivas de conteúdo específico do curso, no ENADE 2018.

**§ 1º** Para fins deste Programa, serão consideradas apenas as questões objetivas (com resposta de múltipla escolha) do ENADE, compostas de 8 (oito) questões de formação geral e de 27 (vinte e sete) questões específicas de cada curso, totalizando 35 (trinta e cinco) questões.

**§ 2º** As questões discursivas, que são um total de 5 (cinco), não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para este Programa.

**Art. 5º** Conforme disposto no quadro abaixo, serão concedidas:

- I - Uma bolsa de 100% (cem por cento) em um curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na UP, para cada aluno que comprovar, conforme procedimento descrito nesta Portaria, acerto de, **no mínimo, 6** (seis) questões na prova de formação geral e **21** (vinte e uma) questões na prova de conteúdo específico do seu curso.
- II - Uma bolsa de 50% (cinquenta por cento) em um curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na UP, para cada aluno que comprovar, conforme procedimento descrito nesta Portaria, acerto de, **no mínimo, 5** (cinco) questões na prova de formação geral e **18** (dezoito) questões na prova de conteúdo específico do seu curso.

Programa Premiação ENADE 2018		
Mínimo de Acertos		Bolsa no curso de Pós-Graduação Lato Sensu na UP
Questões - Formação Geral	Questões - Conteúdo Específico do curso	
6	21	100%
5	18	50%

**Parágrafo único.** É permitida, aos alunos premiados neste Programa, independentemente do seu curso de origem, a troca da bolsa de 100% (cem por cento) em curso de Pós-Graduação Lato Sensu por bolsa de 50% (cinquenta por cento) no Programa de Mestrado em Administração, ou no Programa de Mestrado em Biotecnologia Industrial, ou no Programa de Mestrado em Gestão Ambiental.

**Art. 6º** Todos os alunos que cumprirem os requisitos elencados nesta Portaria serão contemplados com a respectiva premiação, não havendo limite em relação ao número de alunos que poderão ser premiados.

**Art. 7º** A escolha do curso de Pós-Graduação Lato Sensu a ser realizado é prerrogativa do aluno e a efetivação da matrícula, com a respectiva bolsa, fica condicionada à existência de vaga no curso.

**§ 1º Respeitada a ordem de matrícula**, serão aceitas:

- I - Até 2 (duas) inscrições, em cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu, de alunos com bolsas de 100% (cem por cento) oriundas do Programa de Premiação ENADE.
- II - Até 3 (três) inscrições, em cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu, de alunos com bolsa de 50% (cinquenta por cento), oriundas do Programa de Premiação ENADE.
- III - Até 5 (cinco) inscrições, no Programa de Mestrado em Administração, Gestão Ambiental e no Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia, de alunos com bolsas de 50% (cinquenta por cento), oriundas do Programa de Premiação ENADE.

**§ 2º** Caso o aluno escolha como premiação a bolsa em algum dos Programas de Mestrados, indicados no art. 5º desta Portaria, é requisito obrigatório para utilização da bolsa que o aluno seja aprovado no processo seletivo específico de cada Programa.

**Art. 8º** A bolsa para curso de Pós-Graduação a ser concedida é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

**§ 1º** A bolsa é válida até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da conclusão do curso de Graduação na UP, devendo o aluno premiado, portanto, realizar **matrícula válida** (art. 16 desta Portaria), no curso escolhido, até a referida data.

**§ 2º** A bolsa não cobre o custo de disciplinas optativas e isoladas, de atividades extracurriculares, de materiais didáticos, de taxas acadêmicas, de alimentação, de transporte e de despesas com Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 9º** Caso o aluno tenha alguma pendência financeira com a UP, no momento da matrícula no curso de Pós-Graduação, sua premiação estará automaticamente invalidada.

### **Capítulo III DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO**

**Art. 10.** A participação do aluno neste Programa é facultativa, não havendo nenhum ônus caso opte em não aderir.

**Art. 11.** Para participar, o aluno deverá, imediatamente após o término da prova, deixar seu caderno de prova no quiosque que a UP montará na entrada do local onde será realizado o ENADE.

**Parágrafo único.** O caderno de prova deverá, obrigatoriamente, conter todas as folhas e estar identificado com o nome completo, CPF, número de matrícula do aluno na UP e unidade em que estuda.

**Art. 12.** Para a apuração da pontuação do aluno, o caderno de prova deve ter somente uma resposta assinalada, à caneta, para cada questão.

**Parágrafo único.** Em caso de rasura na resposta ou quando houver mais de uma alternativa assinalada, a questão será automaticamente desconsiderada para a somatória dos pontos do aluno no Programa de Premiação ENADE.

#### **Capítulo IV DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 13.** Após o recebimento dos cadernos de prova, a Coordenadoria do Programa do Enade da UP fará a contagem dos pontos de cada aluno.

**Parágrafo único.** Será considerada correta a questão que tiver somente uma resposta assinalada à caneta e a alternativa indicada estiver de acordo com o gabarito oficial do ENADE, divulgado pelo INEP.

**Art. 14.** O resultado final dos alunos premiados será divulgado no site da UP ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br) e [www.up.edu.br/enade](http://www.up.edu.br/enade)), até o dia 14/12/2018.

**Art. 15.** A partir do dia 01/03/2019 e até o dia 20/12/2019, o aluno poderá retirar o seu caderno de prova na coordenadoria do seu curso.

**Parágrafo único.** Após o dia 20/12/2019, os cadernos de prova não retirados pelo aluno serão descartados pela UP.

#### **Capítulo V DA MATRÍCULA NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 16.** Após a divulgação dos resultados, o aluno premiado deverá realizar sua matrícula conforme procedimento a ser divulgado no site da UP ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br) e [www.up.edu.br/enade](http://www.up.edu.br/enade))

**Parágrafo único.** Só será considerada válida e, portanto, passível de ter a incidência da bolsa Premiação ENADE, a matrícula realizada conforme as regras desta Portaria e o procedimento a ser indicado pela UP.

**Art. 17.** Em caso de efetivação de matrícula e posterior desistência por parte do aluno, este não terá direito a se matricular em outro curso de Pós-Graduação utilizando a mesma premiação.

**Parágrafo único.** Caso o aluno decida pela utilização da bolsa em um dos Programas de Mestrado listados no art. 5º e depois não seja aprovado no processo seletivo do respectivo Programa, ele poderá escolher outro curso de Pós-Graduação Lato Sensu, respeitadas as demais regras desta Portaria, por exemplo, vagas ofertadas, ordem de matrícula, prazo, procedimento, etc.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O ENADE será realizado dia 25/11/2018 (domingo), em local de prova a ser divulgado pelo INEP após preenchimento do Questionário do Estudante, pelo próprio candidato no portal do INEP.

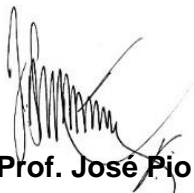
**Art. 19.** O não cumprimento de qualquer das regras estabelecidas nesta Portaria torna inválida a participação do aluno no **Programa de Premiação ENADE**.

**Art. 20.** As bolsas oriundas do Programa de Premiação ENADE não são cumulativas, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto que a UP ofereça.

**Art. 21.** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 23 de julho de 2018.



**Prof. José Pio Martins.**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**